



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022

De 26 de janeiro de 2022

SÚMULA: Altera os incisos III e IV do art. 14, art. 15, art. 20 e art. 30, todas da Lei Complementar nº 027/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º. Os Incisos III e IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 027/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...):

III – **Nível** é o agrupamento de cargos identificado pela letra “P” para o cargo de Professor, e as iniciais “EI” para o cargo de Professor de Educação Infantil, seguidas pelo número correspondente ao nível ao qual está enquadrado, conforme a habilitação profissional e qualificação acadêmica, observados os vencimentos definidos no art. 30 e Tabelas em ANEXOS I e II, desta Lei.

IV – **Classe** é a posição, identificada por números de 01 a 15 (um a quinze), correspondente ao tempo de serviço, cujos vencimentos correspondem àqueles constantes nas Tabelas em ANEXOS I e II, com evolução a cada 02 (dois) anos de exercício efetivo, elevando-se no percentual de 2% (dois por cento), de uma Classe para a outra.

Art. 2º. O art. 15, da Lei Complementar nº 027/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As Classes constituem a linha de Progressão Horizontal da carreira do titular de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil e são designadas pelos números de 01 a 15.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, poderá alterar as planilhas constantes nos ANEXOS I e II, para o efeito de acrescentar novas linhas de progressão horizontal, se aquelas preexistentes forem insuficientes para ajustar a classificação dos servidores, observando-se o percentual de correção de uma linha para outra.

Art. 3º. O art. 20 da Lei Complementar nº 027/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 060/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 20. O exercício do cargo em comissão ou função de suporte pedagógico não impedirão o avanço horizontal e vertical, desde que as atribuições do cargo ou função estejam também compreendidas nas atribuições específicas do cargo efetivo.

Art. 4º. O art. 30 da Lei Complementar nº 027/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério serão fixados e reajustados observando-se os critérios seguintes:

§ 1º. A Tabela Salarial dos Professores integrantes do Magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ANEXO I desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do “**Nível P1**” corresponderá à importância de R\$ 1.443,04 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

II – O vencimento inicial do “**Nível P2**” corresponderá à importância de R\$ 1.659,50 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

III – O vencimento inicial do “**Nível P3**” corresponderá à importância de R\$ 1.803,80 (mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos).

IV – O vencimento inicial do “**Nível P4**” corresponderá à importância de R\$ 2.236,71 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

V – O vencimento inicial do “**Nível P5**” corresponderá à importância de R\$ 2.381,02 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos).

VI – O vencimento inicial do “**Nível P6**” corresponderá à importância de R\$ 2.525,32 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

VII – O vencimento inicial do “**Nível P7**” corresponderá à importância de R\$ 2.669,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

§ 2º. A Tabela Salarial dos Cargos de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ANEXO II desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do “**Nível EI1**” corresponderá à importância de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

II – O vencimento inicial do “**Nível EI2**” corresponderá à importância de R\$ 3.319,07 (três mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos).

III – O vencimento inicial do “**Nível EI3**” corresponderá à importância de R\$ 3.607,69 (três mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

IV – O vencimento inicial do “**Nível EI4**” corresponderá à importância de R\$ 4.473,53 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

V – O vencimento inicial do “Nível E15” corresponderá à importância de R\$ 4.762,15 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

VI – O vencimento inicial do “Nível E16” corresponderá à importância de R\$ 5.050,76 (cinco mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

VII – O vencimento inicial do “Nível E17” corresponderá à importância de R\$ 5.339,38 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

§ 3º. Nenhum Professor ou Professor de Educação Infantil poderá ter remuneração inferior ao “ piso nacional do magistério”.

§ 4º. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados juntamente com os demais servidores municipais.

Art. 5º. As Tabelas Salariais contidas nos ANEXOS I e II da Lei Complementar nº 027/2010, passam a vigor com a redação que lhes é dada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL P1 (R\$)	NÍVEL P2 (R\$)	NÍVEL P3 (R\$)	NÍVEL P4 (R\$)	NÍVEL P5 (R\$)	NÍVEL P6 (R\$)	NÍVEL P7 (R\$)
01	1.443,04	1.659,50	1.803,80	2.236,71	2.381,02	2.525,32	2.669,62
02	1.471,90	1.692,69	1.839,88	2.281,45	2.428,64	2.575,83	2.723,02
03	1.501,34	1.726,54	1.876,67	2.327,08	2.477,21	2.627,34	2.777,48
04	1.531,37	1.761,07	1.914,21	2.373,62	2.526,75	2.679,89	2.833,03
05	1.561,99	1.796,29	1.952,49	2.421,09	2.577,29	2.733,49	2.889,69
06	1.593,23	1.832,22	1.991,54	2.469,51	2.628,83	2.788,16	2.947,48
07	1.625,10	1.868,86	2.031,37	2.518,90	2.681,41	2.843,92	3.006,43
08	1.657,60	1.906,24	2.072,00	2.569,28	2.735,04	2.900,80	3.066,56
09	1.690,75	1.944,36	2.113,44	2.620,66	2.789,74	2.958,81	3.127,89
10	1.724,57	1.983,25	2.155,71	2.673,08	2.845,53	3.017,99	3.190,45
11	1.759,06	2.022,92	2.198,82	2.726,54	2.902,45	3.078,35	3.254,26
12	1.794,24	2.063,37	2.242,80	2.781,07	2.960,49	3.139,92	3.319,34
13	1.830,12	2.104,64	2.287,65	2.836,69	3.019,70	3.202,72	3.385,73
14	1.866,73	2.146,74	2.333,41	2.893,43	3.080,10	3.266,77	3.453,44
15	1.904,06	2.189,67	2.380,07	2.951,29	3.141,70	3.332,10	3.522,50



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL EI1 (R\$)	NÍVEL EI2 (R\$)	NÍVEL EI3 (R\$)	NÍVEL EI4 (R\$)	NÍVEL EI5 (R\$)	NÍVEL EI6 (R\$)	NÍVEL EI7 (R\$)
01	2.886,15	3.319,07	3.607,69	4.473,53	4.762,15	5.050,76	5.339,38
02	2.943,87	3.385,45	3.679,84	4.563,00	4.857,39	5.151,78	5.446,17
03	3.002,75	3.453,16	3.753,44	4.654,26	4.954,54	5.254,81	5.555,09
04	3.062,81	3.522,23	3.828,51	4.747,35	5.053,63	5.359,91	5.666,19
05	3.124,06	3.592,67	3.905,08	4.842,30	5.154,70	5.467,11	5.779,51
06	3.186,54	3.664,52	3.983,18	4.939,14	5.257,80	5.576,45	5.895,10
07	3.250,27	3.737,81	4.062,84	5.037,62	5.362,95	5.687,98	6.013,01
08	3.315,58	3.812,57	4.144,10	5.138,68	5.470,21	5.801,74	6.133,27
09	3.381,58	3.888,82	4.226,98	5.241,46	5.579,61	5.917,77	6.255,93
10	3.449,22	3.966,60	4.311,52	5.346,29	5.691,21	6.036,13	6.381,05
11	3.518,20	4.045,93	4.397,75	5.453,21	5.805,03	6.156,85	6.508,67
12	3.588,56	4.126,85	4.485,71	5.562,28	5.921,13	6.279,99	6.638,84
13	3.660,34	4.209,39	4.575,42	5.673,52	6.039,55	6.405,59	6.771,62
14	3.733,54	4.293,57	4.666,93	5.786,99	6.160,35	6.533,70	6.907,05
15	3.808,21	4.379,44	4.760,26	5.902,72	6.283,55	6.664,37	7.045,19



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 26 de janeiro de 2022.

Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar os artigos 14, inciso III e IV, artigo 20 e artigo 30, todos da Lei Complementar nº 027/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério.

O que objetiva com o presente projeto de lei, na alteração de que tratam os artigos 14 e 30, além dos ANEXOS I e II, é adequar o Plano de Carreira do Magistério, fazendo constar o valor efetivo dos vencimentos por Nível.

A modificação de que trata o art. 20, tem por objeto adequar o texto legal ao entendimento atualmente adotado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo o qual somente admitir-se-á avanço (horizontal ou vertical) ao servidor efetivo temporariamente lotado em cargo de provimento em comissão, desde que as atribuições do cargo comissionado sejam correlatas com aquelas próprias do cargo efetivo.

Esclarecemos que as alterações ora propostas ainda garantirão que nenhum professor ou educador infantil tenha vencimento inferior ao “piso nacional do magistério”, sendo, portanto, legal.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito